



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM 39/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei nº 26/2025 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A abertura de crédito, objeto do presente projeto de lei, trata de recursos financeiros advindos do Governo Federal, recebidos por intermédio de Emenda Parlamentar depositados na conta bancária da Caixa Econômica Federal nº 672004-0, cujo saldo é composto pelo valor principal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) acrescido de R\$16.184,76 (dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referentes aos juros gerados no período, totalizando R\$ 216.184,76 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

O referido montante tem como objeto a reforma e ampliação da Farmácia Municipal, visando aprimorar o atendimento à população e garantir melhores condições de infraestrutura para o armazenamento e distribuição de medicamentos.

Certo de contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, apresento votos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de outubro de 2025

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 17ª sessão
ordinária realizada em 04/11/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 26/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.184,76 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do poder executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

04.000 – Secretaria da Saúde	
04.016 – Assistência Farmacêutica	
10.016.13.181.06.1.178 -4.4.90.51 – Obras e Instalações	
05.800.0024.0000 Emenda Parlamentar Individual	216.184,76

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

05.800.0024.0000 Emenda Parlamentar Individual	216.184,76
--	------------

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de outubro de 2025.

LEONARDO Assinado de forma digital
CARESSATO por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855 CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Saldo

Escolha a conta que deseja utilizar:

03479 / 2200 / 000575856681-7 672004-0 

Saldo 217.325,84 C

Saldo Bloqueado 0,00 C

No momento não existem lançamentos a serem exibidos.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Matéria: Projeto de Lei nº 26/2025

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I. Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 216.184,76 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser aberto por decreto, classificado na função saúde/assistência farmacêutica (4.4.90.51 – obras e instalações), no âmbito da Secretaria da Saúde, com fonte “Emenda Parlamentar Individual”. O objeto é a reforma e ampliação da Farmácia Municipal, segundo exposto na Mensagem nº 39/2025. Como fonte de cobertura, indica-se superávit financeiro (art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/1964). O projeto também alinha o PPA 2022/2025 (Lei nº 2.070/2021) e a LDO 2025 (Lei nº 2.296/2024) para fins de compatibilização.

II. Fundamentação

II.1. Competência legislativa, iniciativa e espécie normativa

A matéria versa sobre crédito orçamentário e alterações na lei orçamentária anual, tema afeto ao processo legislativo financeiro (CF, art. 165; Lei nº 4.320/1964). A iniciativa do Prefeito é adequada e a espécie normativa – lei ordinária – é a correta para autorizar crédito adicional especial. Não há vício formal de iniciativa ou de espécie.

II.2. Constitucionalidade e legalidade material



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A abertura de crédito especial exige: (a) autorização legislativa; e (b) indicação de recursos (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 a 43). O projeto cumpre ambos os requisitos, pois:

- **Autoriza a abertura por decreto, limitada ao valor proposto;**
- **Indica o superávit financeiro como fonte de cobertura (art. 43, §1º, II);**
- **Individualiza a classificação institucional, funcional-programática e econômica;**
- **Compatibiliza com PPA e LDO, como determina o art. 165 da CF (planejamento).**

Materialmente, o objeto – reforma e ampliação da Farmácia Municipal – guarda nexo de interesse público evidente (infraestrutura para armazenamento e distribuição de medicamentos), sem criação de cargos nem aumento obrigatório de despesa continuada. Não se vislumbram violações a princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II.3. Técnica legislativa e segurança jurídica

O texto é objetivo e suficiente. Para aperfeiçoamento redacional e reforço da vinculação finalística do gasto, recomenda-se:

Prever, em justificativa e/ou ato infralegal, nota técnica com a memória de cálculo do custo estimado da obra/adequação, cronograma físico-financeiro e compatibilidade com o cronograma de desembolso, sem prejuízo de controle pela Comissão de Finanças e Orçamento.

II.4. Encaminhamento a outras Comissões



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por envolver matéria orçamentária e financeira, recomenda-se remessa à CFO para exame de adequação orçamentária e financeira (LRF, arts. 15 a 17), sem óbice ao regular prosseguimento.

IV. Conclusão (voto)

À vista do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 26/2025, e recomenda seu regular prosseguimento, com remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para o exame de adequação orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.


EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro


MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Matéria: Projeto de Lei nº 26/2025

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 216.184,76, com a finalidade de viabilizar a reforma e ampliação da Farmácia Municipal. Os recursos têm origem em Emenda Parlamentar Individual (valor principal de R\$ 200.000,00 acrescido de R\$ 16.184,76 de juros, totalizando R\$ 216.184,76), depositados em conta específica na Caixa Econômica Federal.

O projeto individualiza a classificação institucional, funcional-programática e econômica (Saúde/Assistência Farmacêutica; 4.4.90.51 – Obras e Instalações) e aponta como fonte de cobertura o superávit financeiro (art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/1964). Também promove a compatibilização com o PPA 2022/2025 (Lei nº 2.070/2021) e com a LDO 2025 (Lei nº 2.296/2024).

II. Análise de Adequação Orçamentária e Financeira

Regularidade formal (Lei nº 4.320/1964). A abertura de créditos especiais exige autorização legislativa e indicação de recursos (arts. 40 a 43). O PL atende a ambos: autoriza a abertura por decreto, especifica classificações e indica superávit financeiro como fonte (art. 43, §1º, II).

Compatibilidade com o planejamento (CF, art. 165). O texto permite as inclusões/alterações necessárias no PPA e na LDO, assegurando a compatibilização entre plano, diretrizes e orçamento.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No tocante a LRF (arts. 15 a 17). Embora se trate de despesa de capital pontual (obras/instalações) e não de despesa obrigatória continuada, a execução deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação e demonstração de compatibilidade com PPA/LDO/LOA, além de cronograma físico-financeiro do investimento.

Fonte de recursos e vinculação finalística. Os valores são vinculados à finalidade descrita (reforma e ampliação da Farmácia), recomendando-se explicitar, na execução, a aplicação exclusiva no objeto, dada a origem por Emenda Parlamentar Individual.

Execução e economicidade (Lei nº 14.133/2021). A contratação das obras e aquisições correlatas deve observar a legislação de contratações públicas, com justificativa de preço e de vantajosidade. Admitida a contratação direta por pequeno valor quando cabível, é imprescindível memória de cálculo, pesquisa de preços, projeto básico/termo de referência e cronograma.

Disponibilidade orçamentária e financeira. A execução deve ser condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, preservando o equilíbrio fiscal e evitando assunção de obrigação sem dotação suficiente.

IV. Conclusão (voto)

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 26/2025, por atender aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, da LRF e ao planejamento orçamentário municipal (PPA/LDO/LOA), estando o objeto claramente definido (reforma e ampliação da Farmácia Municipal) e a fonte de recursos devidamente indicada (superávit financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Individual).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

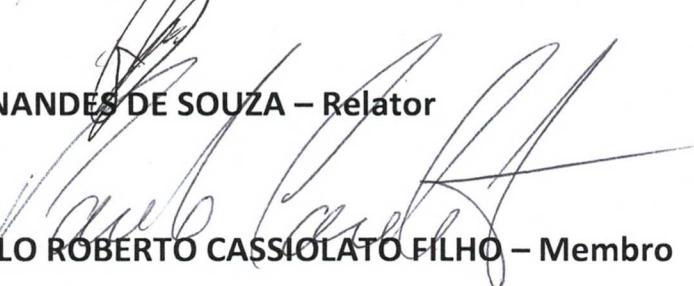
Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Relator


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 91/2025

PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 26/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 216.184,76 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será aberto por decreto do Poder Executivo, observando as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

04.000 – Secretaria da Saúde

04.016 – Assistência Farmacêutica

10.016.13.181.06.1.178 -4.4.90.51 – Obras e Instalações

05.800.0024.0000 Emenda Parlamentar Individual

216.184,76

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

05.800.0024.0000 Emenda Parlamentar Individual

216.184,76



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2296/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de novembro de 2025.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretaria da Câmara Municipal de Serrana